



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GERAL



BELÉM – PARÁ, 17 DE ABRIL DE 2017.
BOLETIM GERAL Nº 72

MENSAGEM

A escolha certa é muitas vezes a difícil e pode contrariar suas inclinações naturais.

Todo caminho do homem é reto aos seus olhos, mas o Senhor sonda os corações. (Provérbios 21.2)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

18 DE ABRIL DE 2017 (TERÇA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL/QOBM RAIMUNDO MANOEL DE JESUS QUARESMA DE MIRANDA	5420776/1	18/04/2017	SUPERIOR DE DIA
CAP/QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES	57174094/1	18/04/2017	COORDENADOR DO CIOF 1º TURNO
CAP/QOBM TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA	57174091/1	18/04/2017	COORDENADOR DO CIOF 2º TURNO
1 TEN/QOBM FERNANDO VARELA CAMARINHA	57173436/1	18/04/2017	OFICIAL TÁTICO
1 TEN/QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO	57216376-1	18/04/2017	OFICIAL PERITO
1 TEN/QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA	5399130/1	18/04/2017	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 501 - 1ª SBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SEM ALTERAÇÃO

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela Função o militar abaixo relacionado:

- CB/QBM MARCOS JOSE NASCIMENTO BEZERRA - Matrícula: 57218367-1; Data de Início: 18/04/2017; Função Atual: BOLETINEIRO; Função Nova: NOTÁRIO; Unidade: QCG-AJG

(Fonte: Nota nº 509 - QCG-DP)

2 - EXTRAVIO DE DOCUMENTO

O militar abaixo relacionado(s) participou(aram) a Diretoria de Pessoal que lhe foi extraviado o seguinte documento: CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

- SD/QBM MARCUS SOARES MARIA GUIMARAES - Matrícula: 57218001-1; Unidade: 26º GBM; Registro: DEL. VIRTUAL - 277, B.O. Nº 00277/2017068817-1 DE 23MAR2017.

Protocolo: 73573

(Fonte: Nota nº 494 - QCG-DP)

3 - TRANSFERÊNCIA

ERRATA

Publicado no Boletim Geral nº 34 de 17FEV2017, págs. 05 e 06:

ONDE SE LÊ

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Do 27º GBM – Mangueirão para o 1º GBM – Belém.

S TEN BM COV MARCOS JOSÉ PINTO DA SILVA, MF: 5539170-1.

Do 27º GBM – Mangueirão para o 3º GBM – Ananindeua.

S TEN BM COV REINALDO DA SILVA MENDONÇA, MF: 5397626-1.

LEIA-SE

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Do 27º GBM – Mangueirão para o 1º GBM – Belém.

S TEN BM COV REINALDO DA SILVA MENDONÇA, MF: 5397626-1.

Do 27º GBM – Mangueirão para o 3º GBM – Ananindeua.

S TEN BM COV MARCOS JOSÉ PINTO DA SILVA, MF: 5539170-1.

(Ref: Ofícios nº 202, 204, 205 e 206/2017 – DP)

(Fonte: Nota nº 498 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 206 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições legais.

Considerando a grande demanda e necessidade de otimização dos serviços de vistorias e análises da corporação, em decorrência da densidade demográfica e extensão do Estado;

Considerando a necessidade de maior controle, eficiência e empenho do CBMPA frente a demanda crescente e a mitigação das medidas preventivas (passivas e ativas), para não potencialização de desastres antropogênicos;

Considerando as áreas de abrangência das unidades operacionais no que tange aos serviços das Seções de atividades Técnicas – SAT's

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a todos os comandantes das Unidades de Bombeiro Militar que possuam SAT, que classifiquem os Subcomandantes como chefes da SAT acumulativamente com as funções que já exercem.

Art. 2º – O chefe da SAT deve subordinar-se administrativamente, operacionalmente e logisticamente ao comando da unidade.

Art. 3º – As ações, procedimentos e processos no CAT e nos SAT's devem seguir os parâmetros instituídos pela Diretoria de Serviços Técnicos da corporação.

Art. 4º – Os comandantes de unidades devem fiscalizar os trabalhos e metas das SAT's.

Parágrafo único: As unidades operacionais que possuem SAT's e CAT, devem seguir o modelo de Portaria de Homologação e ATA de câmara técnica elaborada pela Diretoria de Serviços Técnicos.

Art. 5º – O Centro de Atividades Técnicas e as Seções de Atividades Técnicas devem possuir Câmaras Técnicas Setoriais, onde os membros serão nomeados por Portaria do Diretor de Serviços Técnicos e pelo Comandante da Unidade respectivamente.

§ 1º Os membros da Câmara Técnica Setorial da SAT serão no mínimo 03 (três) membros, sendo o Chefe da SAT, um Analista e um Vistoriador.

§ 2º Os membros da Câmara Técnica Setorial do CAT serão no mínimo 03 (três) membros, sendo o Chefe da análise, o Analista e o Vistoriador.

§ 3º caberá ao Comandante da Unidade homologar a decisão da Câmara Técnica Setorial da SAT de sua OBM.

§ 4º O Chefe do CAT homologará a decisão da Câmara Técnica Setorial do CAT.

§ 5º As SAT's que não tiverem analista deverão encaminhar os processos para câmara técnica do CAT.

§ 6º A homologação será realizada através de Portaria.

Art. 6º – Fica revogada a portaria nº 387 de 18 de junho de 2013 publicada no BG nº 126 de 06 de julho de 2013.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 72568

(Fonte: Nota nº 483 - QCG-DP)

2 - EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 259 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o TCEL QOBM **MURILO BORGES MOURA**, MF: 5267536-1, da função de Ajudante Geral do CBMPA.

Art. 2º - Nomear o TCEL QOBM **MURILO BORGES MOURA**, MF: 5267536-1, na função de Diretor de Finanças do CBMPA.

Art. 3º - Passa a responder acumulativamente com a função que já exerce, o TCEL QOBM **SAULO LODI PEDREIRA**, MF: 5206413-2, como Ajudante Geral do CBMPA.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 539 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os autos de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria nº 015/2016 – PADS – Subcmdº Geral, de 19 de abril de 2016, cujo presidente foi nomeado o CAP ALUIZ PALHETA RODRIGUES MF: 54185206-1, para apurar os fatos que envolvem o CB BM HARLEY LEVY CORREA SILVA MF: 57173348-1 e o SD BM PEDRO ANTONIO PINHEIRO BONATTI MF: 27217709-1, ocorridos no dia 20 de outubro de 2015, pela parte da manhã, no quartel do 26º GBM/Icoaraci resultando em prisão em flagrante dos militares.

RESOLVO

Concordar com a conclusão que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que, pelas provas contidas nos autos, não há indícios de crime comum ou militar, bem como não há como demonstrar a existência de transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do CB BM HARLEY LEVY CORREA SILVA MF: 57173348-1, nem do SD BM PEDRO ANTONIO PINHEIRO BONATTI MF: 27217709-1.

Conforme pode ser observado nos autos, não há como demonstrar com clareza a prática de crime ou transgressão. A começar pela prisão em flagrante que se deu em circunstâncias muito duvidosas quanto ao tempo e seus motivos, o CB BM HARLEY LEVY CORREA SILVA MF: 57173348-1 foi preso na unidade, já o SD BM PEDRO ANTONIO PINHEIRO BONATTI MF: 27217709-1, conforme os autos, saiu para ocorrência, só depois de retornar, almoçar, tomar banho e dirigir-se ao alojamento para repouso, recebeu determinação do SUB TEN IVAN CARDOSO GONÇALVES MF: 5420695-1 (condutor da prisão) para que se apresentasse ao oficial, todavia, ainda sem saber o motivo, por fim veio a ser preso horas depois do suposto de crimes como desrespeito a superior, ameaçar por palavras e desafiar outro militar para duelo, crimes os quais o condutor afirma está presente no exato momento de seu cometimento. (fls. 08, 12, 47)

Toda essa situação compromete a própria prisão em flagrante uma vez que o ato não se coaduna com as hipóteses flagrâncias previstas no art. 244 do Código de Processo Penal Militar.

Adentrando a esfera administrativa, os autos não evidenciam transgressão disciplinar. Além do condutor, outros militares estavam no pátio da unidade, todavia, negam a afirmação de ter havido, por parte dos acusados, desrespeito para com superior, ofensa a inferior, ameaça ou luta corporal, a afirmativa é de que teria havido uma discussão em tom mais alto por conta de uma permuta de serviço, feita de última hora, por determinação do oficial 1º TEN QOBM ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA, entre os militares CB BM HARLEY LEVY CORREA SILVA MF: 57173348-1, que se recusava a vestir o uniforme de aproximação sob a alegação de não possuir roupa individual e o da unidade estar sujo, e o SD BM PEDRO ANTONIO PINHEIRO BONATTI MF: 27217709-1. O fato terminou resolvido e a permuta feita, prova disso é a saída do militar SD BM PEDRO ANTONIO PINHEIRO BONATTI MF: 27217709-1 para ocorrência, já como componente da guarnição de incêndio substituindo o CB BM HARLEY LEVY CORREA SILVA MF: 57173348.

Os fatos não evidenciam, pela forma que se deram e pelos depoimentos das testemunhas, a existência de crime ou transgressão da disciplina, e como já se sabe, o agente público não poderá ser considerado culpado pelo cometimento de ato ilícito se não for provado, pelo órgão ou ente apurante, que ele cometeu qualquer ilícito ou falta disciplinar, isso é garantia do Estado Democrático de Direito, portanto, se não há elementos comprobatórios que possam imputar aos acusados crime ou transgressão da disciplina, deve ser arquivado o presente PADS.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de (PADS), À Ajudância Geral para providências;

2 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém, 24 de março de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM

Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 486 - QCG-DP)

2 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Analisando os Autos da Sindicância instaurada pela Portaria nº 042/2016 – Gabinete do Subcomando Geral de 11 de maio de

2016, cujo oficial presidente foi o 1º TEN QOABM RONALDO CAMARA DA SILVA, e teve o intuito apurar a conduta do 1º SGT BM MANOEL DE JESUS SIQUEIRA GASPAR MF: 5037050-1, nos fatos que versam sobre, em tese, atos relativos ao desentendimento de convivência de vizinhança com a Srª. Maria das Graças Pádua Cardoso.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que se chegou o Oficial Sindicante, de que em virtude dos fatos apurados, não houve a incidência de crime Militar, entretanto houve indícios de crime comum caracterizado como lesão corporal Art. 129º do CPB, pois a compilação de provas e termos testemunhais, foi entendido que o militar teve a intenção de cometer a conduta ilícita ao agredir a denunciante. Nos termos da ofendida é afirmado que o sindicato chegou ao local, aparentemente embriagado, ameaçando quebrar os bens dentro do seu estabelecimento (Restaurante Seabra), ofendendo-a verbalmente com palavrões. Logo em seguida, na tentativa da senhora denunciante de evitar prejuízos ao seu estabelecimento, foi agredida recebendo socos no braço e na cabeça. Os ânimos só foram contidos após a chegada de uma viatura da polícia militar no local.

Vale ressaltar, que a Srª Maria das Graças Pádua Cardoso realizou exame de corpo de delito/lesão corporal (fls 017, 050 e 051), onde foi concluído ter sido vítima de agressão física por parte do 1º SGT BM MANOEL DE JESUS SIQUEIRA GASPAR.

Portanto, as testemunhas da Srª Maria das Graças Pádua Cardoso afirmam ter presenciado o fato (fls 025 a 028), no qual o SINDICADO começa a quebrar os objetos dentro do restaurante e logo em seguida, começar a agredir fisicamente e verbalmente a vítima, por outro lado, as testemunhas do denunciado relatam situações contrárias (fls 035 a 042), onde não houve agressão por parte do militar, que sua família tinha sido ameaçada pelo dono do restaurante Seabra, que o 1º SGT BM MANOEL DE JESUS SIQUEIRA GASPAR não tinha comparecido ao restaurante, que informou a polícia sobre o som alto do estabelecimento e com a chegada da viatura o som foi desligado e logo em seguida, após a retirada dos policiais militares do local, voltou a elevar a intensidade do som. Tais relatos tornam os fatos confusos e misturam situações que não acompanham a lógica.

Ocorre que, o 3º SGT PM RAIMUNDO NONATO TRINDADE RIBEIRO, policial militar, que atendeu a ocorrência, afirma que quando compareceu ao local observou que havia certa animosidade entre a proprietária do bar e um cidadão que se identificou como militar do bombeiro. Tal relato dá descrédito ao depoimento do 1º SGT BM MANOEL DE JESUS SIQUEIRA GASPAR, que afirma não ter comparecido ao estabelecimento (Restaurante Seabra) e não teve nenhum contato com a vítima (Fls. 010 e 033), bem como descaracterizando os depoimentos das testemunhas trazidas aos autos pelo denunciado.

1) Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em desfavor do 1º SGT BM MANOEL DE JESUS SIQUEIRA GASPAR, 12ºGBM para apurar o disposto no art. 17 incisos X e XVII, art. 18 incisos X, XXXI, XXXIV e XXXV e art. 37 incisos CXVIII, da Lei nº 6.833, Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor no CBMPA. A Assistência do Subcomando Geral para as providências.

2) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. A Ajudância Geral para providências;

3) Arquivar os Autos da Sindicância na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 09 de março de 2017.

AUGUSTO SERGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 487 - QCG-DP)

3 - PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2017 – PADS/ CMDº DA 1ª SBM/INFRAERO BELÉM-PA, 21 DE MARÇO DE 2017

1. Cópia Autêntica nº 001/2017, do Livro do Fiscal de Dia/ Parte nº 005, alínea “e”, datada 05 de janeiro de 2017.

O Comandante da 1ª SBM/INFRAERO, no uso de suas atribuições legais e tendo tomado conhecimento dos fatos narrados no Livro do Fiscal de Dia/ Parte nº 005, alínea “e”, referentes a falta ao serviço do CB BM ADRIANO MEDEIROS FONSECA, no dia 05 de janeiro de 2017 o qual estava devidamente escalado.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do CB BM ADRIANO MEDEIROS FONSECA, MF: 57175074-1, por ter, em tese, infringindo os art. 17, incisos X, XVII; e Art. 37, incisos XXIV, XXVIII, L da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. O militar poderá ser sancionado de acordo com o parágrafo único do art. 106 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 2º - Nomear o 2º SGT BM EDSON RICARDO ALVES DA SILVA / MF: 5602459-1 como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente; Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

Fabício da Silva Nascimento – CAP QOBM
Comandante da 1ª SBM/INFRAERO

PORTARIA Nº 003/2017 – Comando da 1ª SBM/INFRAERO, de 21 de março de 2017.

ANEXO:

Autos de SINDICÂNCIA (2ª VIA – 40 fls) referentes a Portaria nº 006/2015 Comando da 1ª SBM/INFRAERO, de 23 de outubro de

2015; e respectiva solução.

O Comandante da 1ª SBM – INFRAERO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo tomado conhecimento dos fatos narrados no livro do Fiscal de Dia/Parte nº 47, alínea “f”, de 16 de fevereiro de 2015, a respeito do ocorrido com o CB BM WANDERLEY GOMES BALTAZAR, por ocasião do treinamento de “tempo resposta”, ao conduzir a VTR SUPER IMPACT 351.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, conforme solução de sindicância em anexo, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do CB BM WANDERLEY GOMES BALTAZAR, pois o referido militar infringiu em tese, o inciso X do art. 17, incisos XIV, CVIII e CXI do art. 37 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, dispositivos do Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor no CBMPA;

Art. 2º - Nomear o 1º SGT BM ANDRÉ LUIZ SILVA CARDOSO, RG: 2321640, pertencente a 1ª SBM/II – INFRAERO, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128 de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fabricao da Silva Nascimento– Cap QOBM
Comandante da 1ª SBM – INFRAERO

PORTARIA Nº 004/2017 – PADS/ CMDº DA 1ª SBM/INFRAERO BELÉM-PA, 21 DE MARÇO DE 2017

ANEXO:

1. Cópia do Memorando nº 009/2017, datada 20 de fevereiro de 2017.

O Comandante da 1ª SBM/INFRAERO, no uso de suas atribuições legais e tendo tomado conhecimento dos documentos em anexo, referente a falta ao expediente do CB BM ADRIANO MEDEIROS FONSECA, no dia 03 de fevereiro de 2017 na SCIBE.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do CB BM ADRIANO MEDEIROS FONSECA, MF: 57175074-1, por ter, em tese, infringindo os art. 17, incisos X, XVII; e Art. 37, incisos XXIV, XXVIII, L da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. O militar poderá ser sancionado de acordo com o parágrafo único do art. 106 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 2º – Nomear o 2º SGT BM DHIEGO REBELO BARROS / MF: 5607698/1 como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente; Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

Fabício da Silva Nascimento – CAP QOBM
Comandante da 1ª SBM/INFRAERO

(Fonte: Nota nº 473 - QCG-DP)

4 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: CB BM MAX DA CRUZ LIMA, MF: 57173580-1

DEFENSOR DATIVO: CB BM RODRIGO ALMEIDA DE LIMA – BACHAREL EM DIREITO, MF: 57189423-1

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO referente à Decisão Administrativa – PADS – Portaria nº 022/2016 – 1ª SBM/INFRAERO, de 03 de novembro de 2016, publicado no Boletim Geral do CBMPA nº 48, de 13 de março de 2017.

Que culminou com a punição do militar acusado CB BM MAX DA CRUZ LIMA, MF: 57173580-1 com:

A) 30 (TRINTA) DIAS de DETENÇÃO, conforme a Portaria nº 022/2016, de 03 de novembro de 2016; por ter faltado ao serviço na 1ª Seção Bombeiro Militar no dia 24 de outubro de 2016;

I – FATO

O Processo Administrativo teve o intento de apurar o fato e a conduta do militar acusado, em decorrência do fato acima descrito, considerando que tal ato é infração administrativa que transgredir a disciplina Bombeiro Militar e afeta a ética e o pundonor Bombeiro Militar.

O recorrente entrou com pedido de Reconsideração de Ato informando que: “O ato administrativo ora atacado reconsiderado e a punição imposta ao requerente seja reduzida, uma vez que o mesmo vem passando por tratamento, e apresentando melhorias não só em seu comportamento pessoal como também na sua vida militar, que tal evolução seja vista como atenuante para a punição aplicada”.

O acusado solicita para que seja revista a respeitável decisão punitiva oriunda do processo administrativo instaurado pela Portaria nº 022/2016, de 03 de novembro de 2016, ensejando, assim, no abrandamento de pena.

II – DAS PRELIMINARES DO RECURSO

Recebo o presente recurso protocolado na 1ª Seção Bombeiro Militar a este Comandante, e preenchido os requisitos da legitimidade para recorrer, do interesse ou prejuízo, da adequabilidade e a tempestividade do presente recurso, passo a decidir.

III- DA SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO EM QUESTÃO.

O recorrente entrou com pedido de reconsideração de ato em questão, alegando melhorias em seu comportamento pessoal e militar por ocasião de seu tratamento na Diretoria de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), por ocasião de seu problema com o consumo de bebidas alcoólicas.

IV – CONCLUSÃO

Considerando o Ofício nº 011/2016, onde o requerente é encaminhado para o tratamento especializado no CAPS AD e a receita médica do psiquiatra que o acompanha, medicamentos estes que fazem parte do tratamento do requerente (cópias em anexo).

Considerando o Ofício nº 062/2017 – Diretoria de Saúde do CBMPA, de 02 de março de 2017 em que encaminha o Ofício nº 004/17 do Serviço de Assistência Psicossocial, de 20 de fevereiro de 2017 (cópias em anexo), onde informa que o “CB BM MAX DA CRUZ LIMA compareceu para atendimento neste serviço nos dias 17/11/2017; 27/11/2014; 25/05/2016; 22/06/2016; 27/07/2016; faltou ao atendimento do dia 30/08/2016 e não justificou; compareceu depois nos dias: 21/10/2016; 04/11/2016 e 07/12/2016 seu último comparecimento.” Diante o exposto:

- 1) Defiro o pedido de reconsideração de ato do processo em questão e abrando a punição imposta nos presentes autos de 30 (TRINTA) DIAS de DETENÇÃO para 15 (QUINZE) DIAS de DETENÇÃO;
- 2) A B1 da 1ª SBM/INFRAERO para cientificar o acusado em 48h do deferimento da solicitação de reconsideração de ato.
- 3) Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 27 de março de 2017.

Fabricio da Silva Nascimento – CAP QOBM
Comandante da 1ª SBM/I-Infraero

Por Delegação:

Jefferson Augusto da Ressurreição Matos – CAP QOBM
Subcomandante da 1ª SBM/I-Infraero

(Fonte: Nota nº 474 - QCG-DP)

**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**MURILO BORGES MOURA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE-GERAL**

